

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

LEI № 309/79

Autoriza a concessão de benefícios de transpor te coletivo urbano e suburbano a estudantes e pessoas com idade superior a 70 (setenta)anos.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a //
conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das pas sagens cobradas pelas concessionárias do serviço de transporte co letivo no Município de Viçosa a:

I - pessoas com idade superior a 70 (setenta)anosde idade;

II- estudantes do 1º e 2º graus e de cursos superrores de estabelecimentos de ensino localizados no Município de Viçosa.

Art. 2º - Os beneficiários do desconto autorizado nesta lei provarão suas condições, estabelecidad nos itens I e II do artigo lº, através de:

I - documento de identidade (célula de identidade, título eleitoral ou carteira profissional);

II- carteira de identidade estudantil fornecida pe lo estabelecimento de emsino ou órgão representativo da classe.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em 24 (vinte e qua

tro) de agosto de 1979

Cesar Sant Anna Filho

Prefeito Municipal

Antonio Zaharam Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 10/08/79)

Assinaturas

